CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4190	Diversos Investimentos
4191	Setenças Judíciais.....Cr$ 905.743,50

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
03070212.01	Manut. das Ativ. da Unid...Cr$ 905.743,50

ARTIGO 5º :- Esta Lei, o laudo avaliatório e a Portaria de Nomeação dos peritos serão obrigatóriamente transcritos no título aquisitivo.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavradura da escritura e respectiva matrícula correrão por conta do Município e atendidas por dotação própria constante do orçamento vigente.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a - Lei nº 260, de 02 de Junho de 1.982.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-ç-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convêncio com a Secretaria da Saúde para manutenção das instalações dos Postos de atendimento Sanitário nos Bairros:- - Alegre, Pedregulho e Girivá.

ARTIGO 2º :- Para cada Posto de Atendimento Sanitário, a Prefeitura colocará à disposição da Secretaria da Saúde dois funcionários municipais, sem um de nível primário e um de nível-médio.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As despesas decorrentes do honorários médicos, medicamentos e manutenção dos Postos correrão por conta da secretaria da Saúde.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-